



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO Nº 021/2023

Termo de Colaboração que entre si fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE**, CNPJ.: 13.099.882/0001-36 sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo, senhor prefeito **Municipal, SR. DIOGO MENEZES MACHADO**, residente e domiciliado à na Sede do Município de CARIRA e do outro lado, **INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 14.535.072/0001-48, estabelecida na Rua largo 02 de julho, nº 175, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-000, neste ato representada neste ato pelo Cleiton Antonio de Oliveira, Presidente, solteiro, domiciliado na Rua Major Justino das Virgens, centro, Paripiranga, bahia CPF: 035.760.495-20 RG 14.474.999-80, doravante denominado **CONTRATADA**, observada a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo.

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE**, CNPJ.: 13.099.882/0001-36 sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, senhor prefeito **Municipal, SR. DIOGO MENEZES MACHADO**, residente e domiciliado à na Sede do Município de CARIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 14.535.072/0001-48, estabelecida na Rua largo 02 de julho, nº 175, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-000, neste ato representada neste ato pelo Cleiton Antonio de Oliveira, Presidente, solteiro, domiciliado na Rua Major Justino das Virgens, centro, Paripiranga, bahia CPF: 035.760.495-20 RG 14.474.999-80, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em **CARIRA**, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **PACTUAÇÃO** de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pela **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PUBLICA DE PLANEJAMENTO DA GESTAO E DEMAIS SECRETARIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**
2. Os projetos a serem apresentados pelo **CONTRATADO** devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

3. O presente Termo de Colaboração materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico valido entre os signatários com fincas a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA GESTAO E DEMAIS SECRETARIAS	COLABORAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA GESTAO E DEMAIS SECRETARIAS
1.2		ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO DE PROJETOS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA GESTAO E DEMAIS SECRETARIAS
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA GESTAO E DEMAIS SECRETARIAS
1.4		COLABORAÇÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

		2.120,00	12.720,00	16.281,60	195.379,20
		R\$	R\$	R\$	R\$
GESTOR DE SERVIÇOS	9	5.512,00	49.608,00	63.498,24	761.978,88
		R\$	R\$	R\$	R\$
ENGENHEIRO CIVIL	1	10.605,00	10.605,00	13.574,40	162.892,80
<u>INSUMOS E MATERIAIS APLICADOS:</u> ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS. MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DE ESCRITÓRIO), ENXOVAL E UNIFORMES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. SERVIÇOS GRÁFICOS/PUBLICAÇÃO.	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 26.880,00	R\$ 322.560,00
<u>SERVIÇOS D ECOLABORAÇÃO DO PROJETO:</u> RECURSOS HUMANOS; SE HOUVER NECESSIDADE PARA QUE ESTAS TAREFAS SEJAM EXECUTADAS, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, FORNECIMENTO DE ÁGUA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇO DE ROUPARIA/LAVANDERIA. SERVIÇO DE GUARDA/DIGITALIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TERCEIROS; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS, ALUGUEL DE VEÍCULO, OUTROS SIMILARES NÃO ESPECIFICADOS.	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 62.720,00	R\$ 752.640,00
TOTAL	178		R\$ 384.926,68	R\$ 492.706,15	R\$ 5.912.473,80

Perfazendo o valor total de R\$ 5.912,473,80 a ser repassada à Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de FEVEREIRO de 2023, no valor Aproximado mensal de R\$ 492.706,15

A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 001 (Banco do Brasil) / Ag. 1107-X / C.C 29.993-6**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Termo de Colaboração.

Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

4. A condição de CONTRATANTE não obriga o Poder Público Municipal celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
5. A condição de CONTRATADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
6. A condição de CONTRATADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
7. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.
8. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CONTRATADA.
9. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CONTRATANTE.
10. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

11. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
12. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CONTRATADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
- a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
 - c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
 - h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - i) Disponibilizar Software de COLABORAÇÃO Eletrônica de Documentos.

Ainda a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela COLABORAÇÃO administrativa pactuada neste Termo de Colaboração, incluindo, mas não se limitando:

- i. Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
- ii. Implantar e executar modelo de COLABORAÇÃO Administrativa.
- iii. Implantar e executar modelo de COLABORAÇÃO de Bens e Ativos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- iv. Implantar e executar modelo de COLABORAÇÃO de Insumos e Almoxarifado.
- v. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- vi. Deverá desenvolver e implantar uma Política de COLABORAÇÃO de Pessoas e obedecer às Normas, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- vii. Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica, e autônomos.
- viii. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- ix. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
- x. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal contratante ou a terceiros na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- xi. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- xii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal contratante, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Carira- SE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - k) Fornecer ambiente e hardware para instalação do software, como; TV corporativa, internet, leitor biométrico, computadores, impressoras, webcam.

Caberá ainda à CONTRATANTE garantir a entidade pactuante todas as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços pactuados, sob o regime de COLABORAÇÃO compartilhada, ocorram melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- i. Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- ii. Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- iii. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário (a) Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção;
- iv. Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- v. Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- vi. Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- vii. Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- viii. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CONTRATADA, e, por conseguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandada a apresentar planos de trabalhos com fins a execução de atividades, projetos e/ou serviços Administrativos, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.
- 16. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 17. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 18. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que for reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**
- 19. Somente serão firmados os CONTRATOS que possuírem dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 20. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Administração, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 21. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento da COLABORAÇÃO e Demais Secretarias, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a Organização da Sociedade Civil, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CONTRATADA**.
- 22. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES:

23. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade **CONTRATADA** e o poder público municipal, na condição de signatária, **OBRIGAR-SE-Á:**

- l) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- m) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- n) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- o) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- p) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- q) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- r) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- s) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- t) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- u) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- v) Disponibilizar hardware, TV, leitor biométrico, internet para a implantação do sistema informatizado de COLABORAÇÃO.

24. OBRIGAÇÕES DA OSC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade CONTRATADA e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- j) manter escrituração contábil regular;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso;
- l) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- q) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- r) Disponibilizar sistema informatizado web de COLABORAÇÃO com todos os módulos contidos no item 6.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

25. Constitui motivo de rescisão do Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

26. A CONTRATADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28. A COLABORAÇÃO, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Colaboração ficará a cargo do servidor público municipal JOSE VALTER DE SANTANA, CPF: 085.836.925-72, lotada na Sec. Municipal de Do Planejamento E Da COLABORAÇÃO Permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

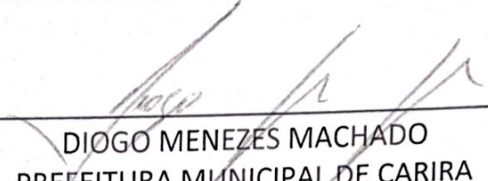
29. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2022.

30. Aplica-se ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**



DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE



INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
CNPJ nº 29.099.982/0001-00
CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA-PRESIDENTE
CPF 038.760.495-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Demétrio Lopes - Juiz CPF: 077.515.785-64

Delma de e Souto CPF: 038.724.485-95



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CARIRA E A EMPRESA INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022.

O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE aqui denominada CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 14.535.072/0001-48, estabelecida na Rua largo 02 de julho, nº 175, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-000, neste ato representada neste ato pelo senhor **Cleiton Antonio de Oliveira**, Presidente, solteiro, domiciliado na Rua Major Justino das Virgens, centro, Paripiranga, bahia, doravante denominado **CREDENCIADO e CONTRATADO**, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Contrato nº 021/2023, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, entre O Município de CARIRA e a empresa **INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será aditado por mais 12 (doze) meses, tendo início a partir do primeiro dia subsequente após o termino da vigência do termo aditivo/ou contrato vigente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

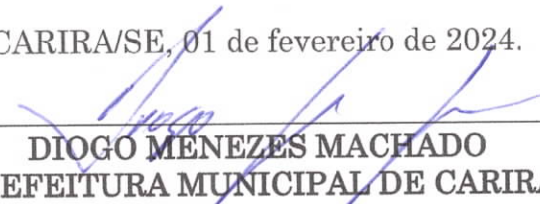
O município fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei 8666/93, mediante fundamentação e autorização

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

CARIRA/SE, 01 de fevereiro de 2024.


DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLETON ANTONIO DE OLIVEIRA
Data: 01/02/2024 14:59:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
CNPJ nº 14.535.072/0001-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº _____

CPF. Nº _____